

LEI N.º 161/98

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO PARA A CLASSE DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

01/10/98 PÁGINA 06

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas da classe de bem de uso comum do povo e transferidos para classe de bem patrimonial do Município, os trechos de ruas localizados neste Município, com as seguintes metragens, divisas e confrontações:

a) - Trecho da Rua Tapajós, entre as Ruas Tamoio e Jaciretã da planta urbana desta cidade, com a área de 1.800,00 m², com as seguintes divisas e confrontações: **À NORDESTE** confronta-se com terras de imóvel rural, na distância de 120,00 metros; **À SUDESTE** divisa-se com a Rua Jaciretã, na distância de 15,00 metros; **À SUDOESTE** divisa-se com a data n.º 1-16 da Quadra n.º 105, na distância de 120,00 metros; **À NOROESTE** divisa-se com a Rua Tamoio, na distância de 15,00 metros.

b) - Trecho da Rua Tamoio, entre as Ruas Tocantins e Tapajós da planta urbana desta cidade, com a área de 1.125,00 m², com as seguintes divisas e confrontações: **À NORDESTE** confronta-se com terras de imóvel rural, na distância de 15,00 metros; **À SUDESTE** divisa-se com a data n.º 1-16 da Quadra n.º 105, na distância de 60,00 metros e com a Rua Tapajós na distância de 15,00 metros; **À SUDOESTE** divisa-se com a Rua Tocantins, na distância de 15,00 metros; **À NOROESTE** divisa-se com a Quadra n.º 93/99, na distância de 75,00 metros.

c) - Trecho da Rua Jaciretã, entre as Ruas Tocantins e Tapajós da planta urbana desta cidade, com a área de 1.125,00 m², com as seguintes divisas e confrontações: **À NORDESTE** confronta-se com terras de imóvel rural, na distância de 15,00 metros; **À SUDESTE** divisa-se com terras de imóvel rural, na distância de 75,00 metros; **À SUDOESTE** divisa-se com a Rua Tocantins, na distância de 15,00 metros; **À NOROESTE** divisa-se com a data n.º 1-16 da Quadra n.º 105, na distância de 60,00 metros e com a Rua Tapajós, na distância de 15,00 metros.

Município:
Gorumbataí do Sul



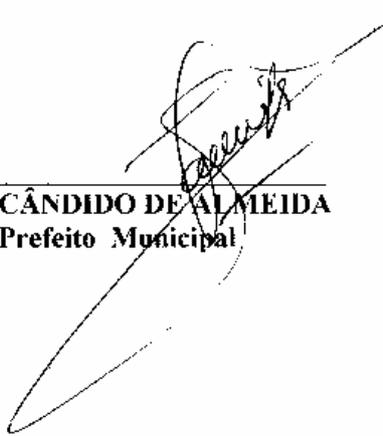
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - A área de terra objeto da presente desafetação destina-se para ampliação da data n.º 1-16 da Quadra n.º 105, para desenvolvimento do Ensino Fundamental de nosso Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a averbar, no competente Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, a presente desafetação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de novembro de 1998.



JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal